A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.763.091/0001-43
Rua dos Missionários, nº 565, Qd 31, Lt. 1/28, Sala 02, Bairro Rodoviário
Goiânia – Go CEP: 74.430-360
Fone: 62 3638-7512 / 62 99665-3529
E-Mail: aembaixadoracom@gmail.com

AO PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS — UEG.

Pregão Eletrônico — SRP nº 29/2026
Contratação SISLOG nº 119209
Processo SEI nº 202600005011583

A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **48.763.091/0001-43**, com sede na **Rua dos Missionários, nº 565, Quadra 31, Lote 1/28, Sala 02, Bairro Rodoviário, Goiânia–GO, CEP 74.430-360**, endereço eletrônico aembaixadoracom@gmail.com, telefone **(62) 3638-7512**, neste ato representada por seu representante legal, **Marcos Ramon Camargo de Oliveira**, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico — SRP nº 29/2026, Contratação SISLOG nº 119209, Processo SEI nº 202600005011583, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do instrumento convocatório, pelas razões seguintes.

1. Legitimidade e tempestividade

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação.

A sessão está marcada para 19 de novembro de 2026, às 9h. O SISLOG informa que as impugnações poderão ser encaminhadas até 16 de novembro de 2026, às 23h59min59s. Protocolada em 16 de novembro de 2026, a presente manifestação é tempestiva.

2. Objeto da impugnação

A licitação destina-se ao registro de preços para aquisição de mobiliários, com julgamento pelo menor preço por item e valor global estimado de R$ 4.529.867,40 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

A presente impugnação questiona inconsistências que interferem na identificação dos produtos, na aplicação das normas técnicas e na composição das propostas. Não se atribui à Administração intenção de favorecimento, nem se afirma a inexequibilidade dos preços sem suporte suficiente.

A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.763.091/0001-43
Rua dos Missionários, nº 565, Qd 31, Lt. 1/28, Sala 02, Bairro Rodoviário
Goiânia – Go CEP: 74.430-360
Fone: 62 3638-7512 / 62 99665-3529
E-Mail: aembaixadoracom@gmail.com

Pretende-se assegurar que os participantes formulem propostas para os mesmos produtos e que o julgamento e o recebimento observem exigências técnicas compatíveis com cada categoria de mobiliário.

3. Inadequação da NBR 13962 para as longarinas dos itens 13 e 14

O Termo de Referência, na página 7, descreve longarinas de três e cinco lugares e exige, para ambas, atendimento à ABNT NBR 13962.

O catálogo oficial da ABNT identifica essa norma como referente a cadeiras de escritório e exclui de seu campo os assentos múltiplos. A exigência, portanto, não corresponde à categoria dos produtos descritos.

Para assentos múltiplos conjugados sem fixação permanente ao piso ou às paredes, foi identificada a ABNT NBR 16031:2012. Quanto ao item 14, sua destinação a auditório exige que a Administração esclareça se pretende adquirir longarina móvel ou assento instalado permanentemente, de modo a selecionar a referência técnica efetivamente pertinente.

A definição interfere na comprovação da conformidade e no recebimento. A manutenção de norma que exclui o produto licitado permite interpretações distintas sobre os documentos e características exigíveis.

Requer-se a revisão das referências normativas dos itens 13 e 14, precedida da definição da configuração e forma de instalação do item 14.

4. Necessidade de revisar as normas dos itens 2 e 10

O item 2 descreve mesa de reunião e exige conformidade com a ABNT NBR 13967:2011, referente a sistemas de estação de trabalho.

A ABNT NBR 13966:2008, por sua vez, contempla mesas de escritório, inclusive de reunião. Requer-se que a área técnica adeque a referência ou apresente justificativa específica que demonstre a pertinência da norma indicada ao produto completo.

No item 10, a cadeira universitária possui prancheta acoplada, mas o TR indica conjuntamente NBR 13962 e NBR 14006. A existência de referência específica para cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada, a NBR 16671, recomenda a

revisão do enquadramento, com identificação da edição aplicável e das características efetivamente exigidas.

Não se pretende afastar requisitos de qualidade ou segurança. Busca-se vincular cada produto às normas que correspondam à sua configuração e finalidade.

5. Divergências na distribuição das cadeiras e definição dos quantitativos

A tabela do tópico 4 estabelece o item 10 para 2.830 cadeiras universitárias, o item 11 para 2.370 cadeiras fixas e o item 12 para 1.564 cadeiras diretor.

Entretanto, o quadro do item 6.5, nas páginas 13 a 16, identifica como “Item 10” cadeiras universitárias para destros, como “Item 11” cadeiras universitárias para canhotos e como “Item 12” cadeiras fixas, deslocando a correspondência dos produtos seguintes.

Os totais de 2.660 cadeiras para destros e 170 para canhotos somam as 2.830 unidades licitadas no item 10. Essa composição, contudo, deve constar expressamente do respectivo item, acompanhada de distribuição coerente e identificação correta.

A divergência não se limita à numeração. Ela afeta a configuração dos produtos e a obrigação de fornecimento por unidade universitária. Requer-se a substituição do quadro por versão compatível com os itens efetivamente submetidos à disputa.

6. Contradições nos descritivos

6.1. Item 9 — dimensões da plataforma

A descrição resumida indica aproximadamente 1.400 × 600 × 740 mm, enquanto o detalhamento estabelece comprimento de 200 cm, largura de 67 a 80 cm e altura de 74 a 80 cm.

As dimensões implicam produtos diferentes. Requer-se definição uniforme das medidas e da tolerância aplicável.

6.2. Item 10 — espessuras e identificação dos componentes

O texto exige madeira multilaminada com espessura mínima de 15 mm, revestimento em fórmica de, no mínimo, 6 mm e, no trecho dimensional, menciona espessura de 18 mm.

É necessário esclarecer a que componente se refere cada medida, qual a espessura final exigida e se há erro material na indicação do revestimento. Também devem ser identificadas separadamente as dimensões da prancheta, do assento e do encosto.

6.3. Item 11 — revestimento

A descrição resumida indica courino, enquanto o detalhamento exige tecido de poliéster. Requer-se uniformização ou indicação expressa das alternativas admitidas, com critérios comuns de aceitação.

6.4. Item 14 — cor

O detalhamento exige revestimento preto, mas o quadro de distribuição menciona azul. Requer-se definição única.

6.5. Item 15 — altura do mocho

Apesar da qualificação como mocho alto e regulável, não foi indicada a faixa de altura do assento. Requer-se informar os limites mínimo e máximo e sua compatibilidade com o uso pretendido.

6.6. Item 18 — cama auxiliar

O título prevê beliche com cama auxiliar; o detalhamento dispõe que o modelo “poderá incluir” esse componente e utiliza a expressão “quando presente”.

Requer-se esclarecer se a cama auxiliar integra obrigatoriamente o fornecimento, adequando-se a descrição e, se necessário, a estimativa de preço.

7. Acesso e revisão da pesquisa de preços

O item 4.3 do TR estabelece que os valores estimados também constituem os preços máximos de adjudicação.

A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.763.091/0001-43
Rua dos Missionários, nº 565, Qd 31, Lt. 1/28, Sala 02, Bairro Rodoviário
Goiânia – Go CEP: 74.430-360
Fone: 62 3638-7512 / 62 99665-3529
E-Mail: aembaixadoracom@gmail.com

Os documentos examinados apresentam os resultados da estimativa, mas não permitem verificar suas fontes, datas, produtos pesquisados, condições comerciais e tratamento dos valores coletados.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto estadual nº 9.900/2021 exigem estimativa compatível com o objeto e pesquisa documentada. A correção das especificações deve ser acompanhada da verificação de que os produtos utilizados na pesquisa correspondem às exigências finais.

A entrega parcelada, a distribuição por diferentes municípios, a garantia e os custos tributários e logísticos também precisam estar considerados nas referências utilizadas.

Não se requer aumento indiscriminado dos valores. Requer-se acesso à pesquisa e revisão dos itens em que se verificar incompatibilidade entre a referência e o produto exigido, especialmente após o saneamento dos descritivos.

8. Comprovação da conformidade e habilitação financeira

O esclarecimento publicado no SISLOG em 10 de novembro de 2026 informa que não existe exigência expressa de certificados específicos e admite catálogo ou ficha técnica para análise inicial.

Requer-se que esse entendimento seja preservado no julgamento, com critérios objetivos e sem criação posterior de requisito obrigatório de certificação não previsto no instrumento convocatório, ressalvadas obrigações legais efetivamente aplicáveis ao produto.

Quanto aos itens 9.9.1.1 e 9.9.1.2 do TR, requer-se esclarecer se a exigência de patrimônio líquido de 5% constitui alternativa aos índices inferiores a 1 ou condição cumulativa aplicável a todos os licitantes.

9. Necessidade de saneamento antes da disputa

As divergências identificadas afetam elementos utilizados para selecionar o produto, calcular seu custo e verificar a conformidade da entrega. Sua manutenção permite propostas elaboradas a partir de obrigações materialmente distintas.

A impugnação não possui efeito suspensivo automático. Contudo, a proximidade da sessão justifica decisão expressa sobre a suspensão dos itens comprometidos até o

saneamento, evitando que a disputa ocorra antes da definição das características exigíveis.

Como a adjudicação é por item, a providência poderá ser limitada aos itens afetados, desde que a operação do sistema permita e que sejam preservadas a igualdade de condições e a possibilidade de reformulação das propostas.

10. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o acolhimento da impugnação nos pontos demonstrados.
2. A revisão das normas técnicas dos itens 13 e 14, afastando-se a aplicação da NBR 13962 às longarinas e definindo-se a configuração e instalação pretendidas.
3. A revisão fundamentada das referências normativas dos itens 2 e 10.
4. A correção do quadro de distribuição das cadeiras, com correspondência entre numeração, configuração e quantitativos dos itens licitados.
5. A uniformização das dimensões do item 9, das espessuras e componentes do item 10, do revestimento do item 11, da cor do item 14, da altura do item 15 e da composição do item 18.
6. A disponibilização do ETP integral, da pesquisa de preços, das fontes consultadas, do mapa comparativo, das memórias de cálculo e das justificativas técnicas relacionadas às questões apresentadas.
7. A revisão dos valores apenas nos itens em que a documentação demonstrar incompatibilidade com as especificações e condições finais de fornecimento.
8. A confirmação dos critérios de comprovação da conformidade e o esclarecimento da exigência de patrimônio líquido.
9. A suspensão dos itens comprometidos enquanto não resolvidas as inconsistências que afetem as propostas; subsidiariamente, caso inviável o tratamento separado, a suspensão da sessão.

A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.763.091/0001-43
Rua dos Missionários, nº 565, Qd 31, Lt. 1/28, Sala 02, Bairro Rodoviário
Goiânia – Go CEP: 74.430-360
Fone: 62 3638-7512 / 62 99665-3529
E-Mail: aembaixadoracom@gmail.com

10. A divulgação das correções e a reabertura do prazo quando as alterações comprometerem a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e item 13.5 do edital.

11. Decisão motivada sobre cada questão, com publicação no SISLOG.

Goiânia – GO, 16 de novembro de 2026.

A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVICOS LTDA:48763091000143

Assinado de forma digital por A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVICOS LTDA:48763091000143
Dados: 2026.11.16 10:23:44 -03'00'

A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Marcos Ramon Camargo de Oliveira
Representante Legal